



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“CRIA E RECLASSIFICA FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, REVOGA O ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/98 E AS LEIS COMPLEMENTARES Nº.S 026/99 E 038/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, as funções de confiança abaixo relacionadas, que integrarão o Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.943, de 06 de fevereiro de 1997, e suas alterações, nas respectivas quantidades, denominações, referências salariais e gratificações:

- I. 01 (uma) de Coordenador Médico, Referência 45 (quarenta e cinco), com 100% (cem por cento) de gratificação, mensal, calculada sobre a referência, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. 01 (uma) de Coordenador de Vigilância Sanitária, Referência 45 (quarenta e cinco), com 60% (sessenta por cento) de gratificação, mensal, calculada sobre a referência, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,
- III. 01 (uma) de Médico Autorizador, Referência 64 (sessenta e quatro), com 20% (vinte por cento) de gratificação, mensal, calculada sobre a referência, e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- IV. 06 (seis) de Coordenador de Projeto, Referência 40 (quarenta), e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- V. 01 (uma) de Assistente de Gabinete, Referência 59 (cinquenta e nove), com 80% (oitenta por cento) de gratificação, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005 FLS. 2 de 5

§ 1º. As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão preenchidas por conveniência e necessidade do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições das funções de confiança, ora criadas, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica reclassificada a função de confiança de Médico Controlador Auditor do Sistema Municipal e Avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, para referência 64 (sessenta e quatro), com 100% (cem por cento) de gratificação, mensal, calculada sobre a referência, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Esta reclassificação não será válida para o cálculo de vencimentos do Executivo Municipal, para outros servidores.

Art. 3º. As funções de confiança antes denominadas de Diretor do Departamento de Educação e Cultura e de Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.363, de 21 de janeiro de 2005, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, passam a vigorar com a seguinte denominação:

- I. Diretor do Departamento de Educação, e;
- II. Diretor do Departamento de Turismo.

Art. 4º. As funções de confiança de Chefe da Divisão de Trânsito e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Referência 40 (quarenta), subordinadas ao Departamento de Administração e Finanças, criadas pela Lei Complementar nº. 026, de 06 de dezembro de 1999, por consolidação, ficam inclusas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.943, de 06 de fevereiro de 1997, agora alterado, fica consolidado como o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

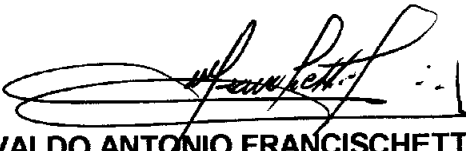
LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005 **FLS. 3 de 5**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei Complementar nº. 08, de 26 de maio de 1998, e as Leis Complementares nº.s 026, de 06 de dezembro de 1999, e 038, de 05 de setembro de 2000.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, em 19 de maio de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005..... FLS. 4 de 6

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 054, de 19/05/2005)

(Alteração da Lei nº. 1.943, de 06/02/1997)

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES

Qtde.	Denominação	Ref.
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	64
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	64
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	64
01	Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	64
01	Diretor do Departamento de Cultura	64
01	Diretor do Departamento de Educação	64
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	64
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	64
01	Diretor do Departamento de Saúde	64
01	Diretor do Departamento de Turismo	64
01	Chefe de Gabinete	64
01	Procurador	59
05	Assessor Jurídico	59
09	Assistente de Gabinete	59
09	Assistente de Departamento	50
01	Médico Controlador Auditor	64
01	Médico Autorizador	64
01	Chefe da Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária	45
01	Chefe da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários	45
01	Chefe da Divisão de Cultura	45
01	Chefe da Divisão de Educação	45
01	Chefe da Divisão de Esportes	45
01	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	45
01	Chefe da Divisão de Expediente e Registro	45
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	45
01	Chefe da Divisão de Obras	45
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	45
01	Chefe da Divisão de Pessoal	45
01	Chefe da Divisão de Projetos e Programa	45
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	45
01	Chefe da Divisão de Rendas	45
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	45
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	45
01	Chefe da Divisão de Trânsito	45
01	Chefe da Divisão de Turismo e Lazer	45
01	Chefe da Divisão Médica	45
01	Chefe da Divisão Odontológica	45



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005..... FLS. 5 de 6

01	Chefe da Divisão de Saúde Coletiva	45
01	Chefe da Divisão de Saúde da Família	45
01	Encarregado de Apoio a Saúde	40
01	Motorista do Prefeito	40
01	Supervisor de Alimentação	40
07	Diretor de Escola (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	II
03	Orientador Educacional (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	III
01	Assessor de Imprensa	33
05	Conselheiro Tutelar	32
06	Coordenador de Creche (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	III
03	Coordenador Pedagógico (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	IV
01	Coordenador Geral Pedagógico (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	VI
02	Supervisor Educacional (Anexo III, Lei nº. 2.380/2005)	I
01	Coordenador Médico	45
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	45
06	Coordenador de Projeto	40
01	Chefe de Seção de Ensino Pré - Escolar	30
01	Chefe de Seção de Ensino de 1º Grau	30
01	Chefe de Seção de Alimentação	30
01	Chefe de Seção de Teatro	30
01	Chefe de Seção de Artesanato	30
01	Chefe de Seção de Museu	30
01	Chefe de Seção de Música	30
01	Chefe de Seção de Biblioteca e Outros Acervos	30
01	Chefe de Seção de Turismo	30
01	Chefe de Seção de Lazer	30
01	Chefe de Seção CCE	30
01	Chefe de Seção Liga Paraguaçuense de Futebol	30
01	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	30
01	Chefe de Seção Mulher, Família, Criança e Adolescente.	30
01	Chefe de Seção do Deficiente, 3ª Idade e Trabalhador Rural	30
03	Chefe de Setor	20
01	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	20
01	Chefe do Setor de Apoio ao Educando	20
01	Chefe do Setor de Administração e Manutenção de Frota	20



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 19 DE MAIO DE 2005..... FLS. 6 de 6

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
X	Criação	Criação e reclassificação de funções de confiança do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.	
	Expansão	O programa terá duração indeterminada correndo por conta do conjunto de dotações orçamentárias contidas no Orçamento do Município.	
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA		INÍCIO: 01/06/2005	FIM: INDETERMINADO
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2005	2006	2007
PESSOAL E ENCARGOS	124.200,52	212.915,17	212.915,17
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	124.200,52	212.915,97	212.915,17
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2005	124.200,52	38.171.590,00	0,33%
2006	212.915,17	42.200.000,00	0,50%
2007	212.915,17	46.800.000,00	0,45%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
124.200,52	10.477.687,95	----	---
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 12/05/2005			
ASSINATURA DO DIRETOR DE FINANÇAS			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 12/05/2005			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			